



Contrato nº 092/2015 que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE e o Senhor JAIR DOMINGOS BRIDI, com vistas a prestação de serviços técnicos de engenharia

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.364/0001-95, com sede administrativa na Av. Pinheiro, nº 1.500, nesta cidade de Passa Sete, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Vanderlei Batista da Silva**, a seguir denominada **PREFEITURA**, e de outro lado o Senhor **JAIR DOMINGOS BRIDI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, identidade RG nº 6012453285-SSP/RS e CPF nº 363.649.320-53, residente e domiciliado à Rua Afonso Wietzke, nº 181, Bairro Centro, na cidade de Sobradinho, RS, a seguir denominado **CONTRATADO**, tem entre si como justo e contratado, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **prestação de serviços técnicos de engenharia** para elaboração de projetos, memoriais descritivos, orçamentos, cronogramas, acompanhamento e fiscalização de obras ou serviços de engenharia que dependem de aprovação e vistoria do Município e demais serviços técnicos.

Cláusula Segunda: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços contratados, o **CONTRATADO** receberá a importância total de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, cujo valor não sofrerá qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente Contrato.

2.2. O pagamento do valor acima ajustado será feito, até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Recibo de Pagamento a Autônomo, observado, por fim, o cronograma de pagamentos da Secretaria de Finanças.

Cláusula Terceira: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de **16 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015**, quando então será extinto independente de supressões ou notificações.

Cláusula Quarta: DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

4.1. Sobre o preço acima ajustado, além dos serviços, estão incluídos todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e sociais incidentes sobre a prestação de serviços de que trata o presente Contrato, inclusive eventual Seguro Acidente de Trabalho, assumindo o **CONTRATADO** a mais ampla e ilimitada responsabilidade no que diz respeito à mão-de-obra, transporte e alimentação de seus representantes, funcionários e prepostos, ficando, desde já, a **PREFEITURA** isenta de qualquer responsabilidade desta natureza, inclusive ações de responsabilidade civil e penal ou qualquer outra demanda decorrente do presente Contrato.

Cláusula Quinta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. Constitui direito da **PREFEITURA** em receber a prestação de serviços de acordo com as condições acordadas e do **CONTRATADO** em perceber o valor na forma e prazos convencionados.

5.2. Constituem obrigações da **PREFEITURA**:

5.2.1. Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços, reclamando quando necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas na execução do objeto contratado;

5.2.2. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento.

5.3. Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

5.3.1. Elaborar projetos, memoriais descritivos, orçamentos, cronogramas de execução, acompanhar e fiscalizar cada projeto, obra ou serviço de engenharia executado pelo Município ou por empresas por ele contratada;

5.3.2. Analisar, acompanhar e fiscalizar as obras ou serviços de engenharia que dependem de aprovação e vistoria do Município;



5.3.3. Prestar as informações que forem solicitadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do encaminhamento efetuado pelo Município;

5.3.4. Apresentar, até o 5º dia do mês subsequente, o respectivo Recibo de Pagamento a Autônomo dos serviços prestados, acompanhado dos comprovantes de quitação dos encargos decorrentes do presente Contrato, sem prejuízo da eventual retenção e recolhimento dos mesmos pela PREFEITURA;

5.3.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA em relação a execução dos serviços ora contratados

5.3.6. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

Cláusula Sexta: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade do CONTRATADO pela boa execução do Contrato.

Cláusula Sétima: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA

7.1. Se a PREFEITURA incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria PREFEITURA quando da correção dos Tributos Municipais.

7.2. Se a inadimplência decorrer de culpa do CONTRATADO, em especial quando do atraso, paralisação ou abandono dos serviços, ser-lhe-á aplicada, como cláusula penal, o pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

7.3. No caso de imposição de multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a PREFEITURA efetuar o pagamento dos serviços, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

Cláusula Oitava: DAS DEMAIS PENALIDADES

8.1. Além da penalidade prevista no item 7.2. da Cláusula anterior, também poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

8.1.1. **Advertência**, quando houver afastamento das condições contratuais ora pactuadas, independente de outras sanções cabíveis;

8.1.2. **Multa**, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando do atraso na apresentação dos comprovantes de quitação dos encargos descritos nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Contrato;

8.1.3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de um ano, nas hipóteses de reiterado descumprimento das obrigações contratuais e atrasos injustificados na conclusão dos serviços;

8.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de dois anos, nas hipóteses de abandono e/ou recusa em executar os serviços contratados.

Cláusula Nona: DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, resguardados os direitos da PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização por parte do CONTRATADO, exceto os serviços regularmente prestados até aquela data.

9.2. A PREFEITURA também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.

9.3. Considera-se automaticamente rescindido o presente Contrato nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade previstas nos itens 8.1.3 e 8.1.4, deste instrumento.



Cláusula Décima: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1. O presente Contrato fica dispensado de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão do seu valor.

Cláusula Décima-Primeira: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima-Segunda: DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As despesas deste Contrato correrão a conta das seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçam.: 03 01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade: 03 01 04 122 10 2.009 - Manutenção das Atividades da Secretaria
Elem. Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.3001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Cláusula Décima-Terceira: DO FORO

13.1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Passa Sete, RS, 16 de dezembro de 2015.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal de Passa Sete
PREFEITURA

JAIR DOMINGOS BRIDI
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: